



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se art. 112-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 112-1.** Nas deliberações voltadas à uniformização da jurisprudência do IBS e CBS, a composição do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias será ampliada para incluir 8 (oito) representantes dos contribuintes, com direito a voto, nomeados pelo Ministro da Fazenda dentre os indicados na forma do art. 107, § 4º, desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Comitê de Harmonização votar apenas em caso de empate, aplicando-se, nesse caso, o disposto no caput e nos §§ 1º a 9º do art. 102 desta Lei Complementar.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem como objetivo assegurar a paridade na participação, votação e decisão entre os membros representantes da Fazenda e os membros representantes dos contribuintes. Isso é feito para garantir a imparcialidade e o equilíbrio nas deliberações relacionadas à uniformização da jurisprudência do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CBS).

Essa prática é semelhante à adotada em julgamentos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) do Ministério da Fazenda. A paridade entre representantes da Fazenda e dos contribuintes é fundamental para garantir



que as decisões sejam justas e equilibradas, refletindo adequadamente os interesses de ambas as partes.

Sala da comissão, 30 de junho de 2025.

**Senador Vanderlan Cardoso**  
**(PSD - GO)**

